

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

ATA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, realizou-se a Quadragésima Sétima Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), na forma instituída pelo Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023. Estavam presentes os Senhores Gilberto Costa Camarinha (Presidente em exercício da CAVA), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Ana Caroline Freitas Soares (Gerente de Licenciamento Ambiental de Atividades de Serviços e Não Industriais e suplente da Coordenadoria de Controle Ambiental de Atividades de Serviços e Industriais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Eveline Braga Fraga (Coordenadora de Controle Ambiental de Obras e Parcelamento do Solo, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Lívia Galdino da Cruz Suzart (Subsecretária de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC) e José Aurélio Alves Rocha (Subsecretário de Biodiversidade, da SMAC), sob a presidência do primeiro.

A reunião foi realizada na sala da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, 11º andar.

I. ABERTURA: Abrindo os trabalhos, o Presidente em exercício da Comissão cumprimentou a todos e deu início à reunião, abordando os seguintes pontos:

1. Proposta dos membros da SMDU de alteração ou revogação da Deliberação Normativa nº 04/2023, que estabelece critério para submissão à análise da CAVA no que diz respeito aos licenciamentos ambientais de demolições, com localização na Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação do Município, incluindo construções, operação de atividades licenciáveis e critério de análise, como o volume de *geração de resíduos*

A minuta de proposta normativa será apresentada aos membros na próxima reunião ordinária para aprovação, caso haja consenso, e posterior publicação no Diário Oficial do Município.

2. Foi dada ciência aos membros da SMAC na Comissão sobre a Manifestação Técnica PG/PADM/MA/006/2025/TPAC, no âmbito do processo EIS-PRO-2023/14126, que concluiu pelo seguinte:

Há óbice jurídico para corte/retirada de vegetação nativa, na forma do artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.208/1988, se a área em questão estiver inserida na Área de Proteção Ambiental (APA) da Orla da Baía de Sepetiba.

Cabe à SMAC realizar os estudos técnicos com os meios e instrumentos que possuem a administração municipal para delimitar a área e regulamentar a APA.

II. ORDEM DO DIA: Foram examinados os seguintes expedientes, com acesso previamente disponibilizado à Comissão.

A) Processo EIS-PRO-2025/02324 (Relatoria: Ana Caroline Freitas Soares)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Municipal Simplificada (LMS) para a atividade de oficina mecânica de carros elétricos, na Avenida das Américas, 14.439 - Recreio dos Bandeirantes, Zona de Amortecimento (ZA) do Mosaico Marapendi.

Considerando a localização em ZA, cabe a ciência da Comissão com eventuais recomendações que julgar necessárias.

Decisão: A Comissão tomou ciência e aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que a atividade em questão não está em desacordo com o Plano de Manejo estabelecido para a unidade de conservação e sua ZA (Resolução SECONSERMA nº 65/2017).

Membros votantes: Ana Caroline Freitas Soares, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Livia Galdino da Cruz Suzart e José Aurélio Alves Rocha.

B) Processo EIS-PRO-2025/01713 (Relatoria: Ana Caroline Freitas Soares)

Requerimento: Solicitação de LMS para a atividade de oficina mecânica de veículos automotores, na Avenida das Américas, 2.600 - Barra da Tijuca, ZA do Mosaico Marapendi.

Considerando a localização em ZA, cabe a ciência da Comissão com eventuais recomendações que julgar necessárias.

Decisão: A Comissão tomou ciência e aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que a atividade em questão não está em desacordo com o Plano de Manejo estabelecido para a unidade de conservação e sua ZA (Resolução SECONSERMA nº 65/2017).

Membros votantes: Ana Caroline Freitas Soares, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Livia Galdino da Cruz Suzart e José Aurélio Alves Rocha.

C) Processo EIS-PRO-2023/17550 (Relatoria: Eveline Braga Fraga)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal de Instalação (LMI), com previsão de remoção de vegetação, para modificação, com acréscimo de área, destinada a estabelecimento industrial - Data Center, situado à Estrada dos Bandeirantes, nº 10.916 -Camorim, na ZOC-6B da Área de Proteção Ambiental (APA) do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: O projeto indica uma área de acréscimo de 22.377,79 m², totalizando área construída de 36.127,38 m², distribuída em vários blocos, com licença de obras emitida no processo EIS-PRO-2023/08199.

De acordo com vistoria realizada pela equipe técnica no local, registrada no Relatório EIS-RVA-2024/00174, foi constatado que a vegetação remanescente no lote é pobre em recursos alimentares para a fauna. Além disso, foi indicado que o local, muito embora antropizado, possui área para afugentamento da fauna identificada.

Ainda com relação à fauna, foram identificados indivíduos de 02 espécies de avifauna: *Penelope supercilialis* (Jacupemba) e *Ramphastos vitellinus* (Tucano-de-bico-preto), ambas integrantes da lista nacional de proteção.

Face à localização em unidade de conservação municipal, a Comissão se manifestou, na 35ª Reunião Ordinária, aprovando, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento, uma vez que as intervenções previstas não estão em desacordo com o ato de criação da unidade. Contudo, com relação à fauna ameaçada de extinção, a Comissão deliberou para que o requerente apresentasse relatório técnico que caracterizasse a ocupação transitória da área pelos indivíduos das espécies mencionadas.

Em atendimento à deliberação da CAVA, foi exarado o Despacho EIS-DES-2024/77625 com exigências a serem cumpridas pelo requerente. Ato contínuo, às fls. 146-221, foram apresentados documentos em atendimento às exigências, que abordam, em breve síntese: as características da área objeto do licenciamento, a ausência de alternativa locacional para alteração do projeto, a reduzida quantidade de espécimes levantados para a área, o grau de antropização do entorno e a não necessidade de translocação em função dos espécimes serem do grupo avifauna.

Considerando a deliberação, registrada na 35ª Reunião Ordinária, e a nova documentação apresentada pelo requerente, o processo foi remetido para oitiva da Comissão que, por solicitação dos membros da SMAC, retirou o expediente de pauta para avaliação na reunião ordinária seguinte quanto ao prosseguimento da análise do afugentamento/manejo da fauna, observando os indivíduos das espécies ameaçadas de extinção que foram identificados no local.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o afugentamento das espécies de fauna ameaçadas de extinção, considerando que não haverá a necessidade de manejo por serem espécimes do grupo avifauna, com a possibilidade de deslocamento para o Maciço da Pedra Branca, localizado nas proximidades.

Além disso, fica registrado em ata que o prosseguimento da análise do licenciamento já foi aprovado, conforme ata da 35ª Reunião Ordinária, uma vez que as obras previstas não estão em desacordo com o ato de criação da unidade de conservação, conforme Decreto Municipal nº 49.695/2021, e com o seu zoneamento estabelecido pelo Decreto Municipal nº 50.412/2022.

Membros votantes: Eveline Braga Fraga, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Livia Galdino da Cruz Suzart e José Aurélio Alves Rocha.

D) Subprocesso EIS-PRO-2022/10468.02 (Relatoria: Eveline Braga Fraga)

Requerimento: Solicitação de Autorização de Manejo de Fauna (AMF) - Etapa Translocação, motivada pelo licenciamento ambiental de construção de galpão na Avenida FW, Quadra 71 - Recreio dos Bandeirantes, na ZA do Parque Natural Municipal Chico Mendes, em análise no expediente EIS-PRO-2022/10468.01.

Instrução Administrativa: Foram identificados na região indivíduos das espécies de fauna ameaçadas de extinção *Caiman latirostris* (jacaré-de-papo-amarelo) e *Parides ascanius* (borboleta da praia).

O requerente alega, em seu pleito, que a área de intervenção e a área do estudo de fauna são distintas e separadas uma da outra, sendo que o projeto de construção proposto não irá intervir na área alagada do terreno, que foi objeto da amostragem de fauna. Alega ainda que não haverá a necessidade de deslocar animais de uma área para a outra.

O requerente informa nos autos que apenas uma barreira física é suficiente, com uma equipe reduzida (no mínimo viável), lotada no terreno durante a implantação do projeto construtivo para impedir eventual deslocamento da fauna para a área de intervenção.

Por solicitação dos membros da SMAC, o expediente foi retirado de pauta para avaliação na reunião ordinária seguinte, considerando a identificação de espécie de fauna ameaçada de extinção.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise, considerando a desnecessidade de manejo em função da área objeto da intervenção e a de ocorrência de fauna serem distintas, além do fato do projeto de construção proposto não intervir na porção alagada do terreno.

Registre-se em ata a recomendação dos membros da SMAC para que seja incluída, como condicionante de licença, a restrição de implantar barreira física lindeira à edícula a ser construída e manter equipe técnica no local, devidamente qualificada, para acompanhamento das obras.

Registrada em ata também a participação do Sr. Oswaldo da Silva Maia Neto, consultor ambiental, que esclareceu para a Comissão alguns pontos técnicos do projeto.

Membros votantes: Eveline Braga Fraga, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Livia Galdino da Cruz Suzart e José Aurélio Alves Rocha.

E) Processo EIS-PRO-2024/18934 (Relatoria: Eveline Braga Fraga)

Requerimento: Solicitação de licença ambiental para construção de edificação, destinada a comércio varejista de produtos farmacêuticos, na Avenida das Américas, nº 11.001- Barra da Tijuca, inserida na ZA do Mosaico Marapendi.

Instrução Administrativa: O projeto prevê área total construída de 265,30 m² e, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado nos autos, o volume estimado será de 322,00m³.

O requerente obteve da Fundação Parques e Jardins a Autorização nº 13651/2024 para remoção de 10 árvores em área particular e solicitou à SMDU autorização para remoção de outros 3 indivíduos arbóreos, a saber: cajueiro, mangueira e mamoeiro, sendo este último não enquadrado para emissão de autorização.

Considerando a localização em ZA de unidade de conservação municipal, cabe a ciência da Comissão com eventuais recomendações que julgar necessárias.

Decisão: A Comissão tomou ciência e aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que as intervenções não estão em desacordo com o Plano de Manejo elaborado para a UC e sua ZA (Resolução SECONSERMA nº 65/2017).

Registradas em ata as recomendações dos membros da SMAC para que seja atendida a taxa de permeabilidade mínima de 25% estabelecida no Plano de Manejo, além de que o requerente seja notificado para não remover os 10 indivíduos arbóreos existentes na área particular, devendo solicitar autorização à SMDU nos termos da Resolução Conjunta SMAC/SMDEIS nº 03/2021.

Membros votantes: Eveline Braga Fraga, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Livia Galdino da Cruz Suzart e José Aurélio Alves Rocha.

F) Processo 14/200.090/2020 (Relatoria: Eveline Braga Fraga)

Requerimento: Solicitação de LMI para construção de grupamento residencial multifamiliar na Rua Tabatinguera, lote 1 do PAL 46.118 - Lagoa, na APA do Morro dos Cabritos e Morro da Saudade, e na ZA do Parque Natural Municipal da Catacumba.

Instrução Administrativa: Para o endereço em questão foi concedida a Licença Municipal Prévia (LMP) nº 1344/2020, válida até 23/12/2024, visando o desenvolvimento do projeto de construção. O requerimento de renovação foi efetuado tempestivamente, sem emissão de nova LMP até a presente data.

Para a concessão da LMP houve a avaliação da Gerência de Unidades de Conservação Ambiental, da SMAC, às fls. 67-70 e 249, não manifestando oposição ao pretendido desde que os indivíduos arbóreos de espécies nativas fossem preservados ou transplantados. Cabe ressaltar que o projeto prevê a remoção da árvore de nº 15 (*Peltogyne angustiflora*), que

constava da lista de espécies ameaçadas estabelecida pelo Decreto Municipal nº 19.149/2000, porém não figura na lista municipal atual editada pela Resolução SMAC nº 74/2022.

Conforme registrado nos autos, houve alteração de projeto. Inicialmente, havia previsão para construção de grupamento residencial formado por 2 edificações, enquanto o projeto atual prevê 1 edificação.

Considerando a modificação de projeto e a localização em unidade de conservação municipal, submete-se o expediente à avaliação da Comissão.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento, considerando que a alteração do projeto não é significativa do ponto de vista ambiental e já houve manifestação do setor técnico da SMAC, nos autos, sem oposição ao pretendido.

Registrado em ata que não houve avaliação da Comissão quanto à remoção da árvore de nº 15 (*Peltogyne angustiflora*), pois esta não consta na lista atual, do município, de espécies protegidas (Resolução SMAC nº 74/2022).

Registrada também em ata a recomendação dos membros da SMAC para que seja incluída, como condicionante da licença ambiental, restrição para que as obras sejam iniciadas somente após comunicação à SMAC, que notificará o requerente quanto aos procedimentos de soltura dos indivíduos de fauna na unidade de conservação em questão.

Membros votantes: Eveline Braga Fraga, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Lívia Galdino da Cruz Suzart e José Aurélio Alves Rocha.

G) Processo EIS-PRO-2024/20878 (Relatoria: Eveline Braga Fraga)

Requerimento: Solicitação de AMF - Etapa Translocação, motivada pela construção de grupamento residencial multifamiliar na Rua Tabatinguera, lote 1 do PAL 46.118 - Lagoa, na APA do Morro dos Cabritos e Morro da Saudade, e na ZA do Parque Natural Municipal da Catacumba.

Instrução Administrativa: Consta dos autos o Relatório Consolidado de Fauna - Etapa Translocação, à fl. 40, e documentos relativos. Os indivíduos de fauna que precisam de translocação são do grupo herpetofauna, com registro das espécies *Thoropa miliaris*; *Adenomera marmorata*; *Salvator merianae* e *Tropidurus torquatus*. Para o grupo avifauna, os espécimes poderão ser afugentados. Não foram identificados mamíferos.

No relatório foi sugerido, pela empresa de consultoria, que o local de soltura da fauna seja na Unidade de Conservação do Parque Natural Municipal da Catacumba, alegando estar muito próximo da área de estudo (aproximadamente 200 m) e que a referida unidade possui conectividade com outros ambientes florestais (fl. 53).

Considerando a localização do licenciamento em unidade de conservação municipal e a indicação do Parque Natural Municipal da Catacumba como área de soltura dos indivíduos registrados de herpetofauna, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise da AMF - Etapa Translocação, sem oposição a utilizar a Unidade de Conservação do Parque Natural Municipal da Catacumba como área de soltura pelos motivos expostos nos autos.

Registrada em ata a recomendação dos membros da SMAC para que seja incluída, como condicionante da licença ambiental, restrição para que as obras sejam iniciadas somente após comunicação à SMAC, que notificará o requerente quanto aos procedimentos de soltura dos indivíduos de fauna na unidade de conservação em questão.

Membros votantes: Eveline Braga Fraga, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Lívia Galdino da Cruz Suzart e José Aurélio Alves Rocha.

H) Processo EIS-PRO-2024/17168 (Relatoria: Eveline Braga Fraga)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Municipal (LAM), com previsão de remoção vegetal, visando a construção de edificação residencial multifamiliar com 2 pavimentos mais cobertura na Travessa do Oriente - Santa Teresa, localizada na APA de Santa Teresa.

Instrução Administrativa: Conforme projeto, a área total construída será de 516,06 m². Para a realização das obras está prevista a remoção de 8 indivíduos arbóreos, entre espécimes nativos e exóticos. O levantamento arbóreo apresentado indicou a existência, por exemplo, de indivíduos de espécies como goiabeira (*Psidium guajava*), pitangueira (*Eugenia uniflora*), amora (*Morus* sp.) e acerola (*Malpighia emarginata*).

Considerando tratar-se de terreno inserido em unidade de conservação municipal, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: A Comissão aprovou, por maioria simples, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, uma vez que as intervenções previstas não estão em desacordo com o ato de criação da unidade de conservação em tela, desde que atendidas as restrições edilícias estabelecidas na legislação pertinente (Lei Municipal nº 495/1984, Decreto Municipal nº 5.050/1985 e Decreto Municipal nº 36.108/2012).

Registrada em ata a ausência do Sr. José Aurélio Alves Rocha por motivo de agenda extraordinária na SMAC.

Membros votantes: Eveline Braga Fraga, Douglas da Silva Moraes do Nascimento e Livia Galdino da Cruz Suzart.

I) Subprocesso EIS-PRO-2023/01864.02 (Relatoria: Eveline Braga Fraga)

Requerimento: Solicitação de LAM, com previsão de remoção vegetal, para construção de edificação residencial unifamiliar na Rua Santa Gláfrica, Lote 14, do PA 11.927 - São Conrado, localizada na Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) dos Bairros de São Conrado e Rocinha.

Instrução Administrativa: Conforme projeto, a área total construída será de 121,25 m². Para a realização das obras está prevista a remoção de 3 indivíduos arbóreos. Na área foram inventariados 08 espécimes, dentre nativos e exóticos, sendo um ameaçado de extinção, o cedro (*Cedrella odorata*), que será preservado.

Considerando tratar-se de terreno inserido em unidade de conservação municipal, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: A Comissão aprovou, por maioria simples, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, uma vez que as intervenções previstas não estão em desacordo com o ato de criação da unidade de conservação em tela, conforme Lei Municipal nº 3.693/2003, e o indivíduo de flora ameaçado de extinção será preservado.

Registrada em ata a ausência do Sr. José Aurélio Alves Rocha por motivo de agenda extraordinária na SMAC.

Membros votantes: Eveline Braga Fraga, Douglas da Silva Moraes do Nascimento e Livia Galdino da Cruz Suzart.

III. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício da Comissão agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Lavrou-se a presente ata assinada por ele e por todos os membros participantes nesta data.

* Arquivo com assinatura eletrônica de 03/04/2025.